

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO Nº 1597/2023

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER SOBRE PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 1597/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer quanto à possibilidade de realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para cadastramento de grupos formais e informais de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar para alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no edital.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1 - Da Instrução Processual:

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Solicitação de Despesa (fls. 02/26), Termo de Referência (fl. 27/41), Cardápio (fls. 42/53), Justificativa (fl. 54), Orçamentos (fls. 55/78), Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio (fls. 79/86), Portaria nº 022/2023 (fls. 87/88), Portaria nº 018/2023 (fls. 89/90), Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 91), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 92), Despacho (fl. 93), Portaria nº 019/2021, nomeando a Pregoeira (fl. 94), Autuação (fl. 96), Minutas de Edital e Contrato (fls. 97/139).

2 - Da análise jurídica:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

FIs.

PROCURADORIA GERAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

A licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Neste contexto à luz da Lei nº 11.947/2009, que em seu artigo 14 introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas, uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, instituiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 10 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Assim, em virtude do citado acima, os recursos oriundos do PNAE, deverão ser aplicados:

a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Por sua vez, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 26/2013, que disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar:

Art. 20 - A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Cria-se, no ordenamento jurídico, uma hipótese específica de dispensa de licitação, além daquelas previstas no art. 24, da Lei Geral das Licitações, com objetivo de promover a agricultura local, utilizando-se de um processo de compra mais simplificado que outras modalidades, favorecendo, assim, o acesso do agricultor familiar.

Importante mencionar que o FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE – EEx. quando optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

"O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas."

Desta forma, constata-se que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado Chamada Pública.

Ademais, é oportuno evidenciar que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, dentre eles:

- 1º ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis.
- **2º** ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar.
- **3º** CARDÁPIO: o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.)
- 4º PESQUISA DE PREÇO: Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser previamente



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

estabelecidos pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

- 5º CHAMADA PÚBLICA
- **6º** ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA: O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.
- **7º** RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA : apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do produtor fornecedor.
- 8º AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE
- 9º CONTRATO DE COMPRA
- **10°** ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Importante esclarecer que o procedimento estabelecido acima, é de ordem técnica, não podendo adentrar no mérito do Parecer Jurídico, por falta de conhecimento técnico.

Assim, com base no exposto, A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado Chamada Pública.

3 - Das Minutas do Edital e Contrato:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

A Lei 8.666/1993, na norma contida no parágrafo único, do artigo 38, estabelece que serão objeto de análise da assessoria jurídica da Administração as "minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes".

Sendo assim, em homenagem ao artigo 40, da lei de regência, o Edital deverá conter cláusulas que digam respeito à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, consignando, ainda, as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço e o interesse público através da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.

Ainda, a lei prevê a necessidade de estarem presentes cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

Diante disso, devem constar segundo previsão legal na minuta editalícia os seguintes itens:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

- 1 o preâmbulo contem todas as informações exigidas no *caput* do artigo 40, da Lei 8.666/1993, tais como número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade e o tipo da licitação, a menção de que será regida por leis especificas, as quais foram citadas, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta (preâmbulo);
- 2 objeto da licitação (item 1);
- 3 prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (item 13);
- 4 prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (itens 10 e 11);
- 5 sanções para o caso de inadimplemento (item 19);
- 6 condições para participação na licitação, quais sejam: habilitação grupo informal de agricultores (item 5) e grupo formal de agricultores;
- 7- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (preâmbulo);
- 8 o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global e critério de reajuste (item 8);
- 9 condições de pagamento (item 16);
- 10 condições de recebimento do objeto da licitação (item 10);

A Minuta do Edital deve apresentar no bojo do Processo os requisitos mínimos exigidos no *caput* e incisos do artigo 40, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Quanto à minuta do Contrato, o artigo 55, da Lei 8.666/1993, traz os elementos essenciais que devem ser contemplados em sua estrutura:

- 1 o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);
- 2 o regime de execução, os prazos e condições de fornecimento (cláusula quinta);
- 3 o preço e as condições de pagamento (cláusula sexta);
- 4 do reajuste de valores, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária;
- 5 os direitos e as responsabilidades das partes;
- 6 as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusula décima sexta);
- 7 os casos de rescisão (cláusula décima quinta);
- 8 o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 desta;
- 9 a vinculação ao edital de licitação;
- 10 a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (cláusula décima nona);

4 - Da publicação:

O art. 24 da Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015, assim

dispõe:

As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

<u>Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.</u>

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

5 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observando-se as recomendações acima delineadas, manifesta-se favoravelmente à fase interna do certame, aprovando-se a minuta do Edital e do contrato apresentadas, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações de praxe.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 **BAIRRO SÃO LUIZ II**

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL
Fls
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 17 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES

Assistente Jurídico OAB/PA 31557